



**LEI Nº755/2024, CAMPINORTE 29 DE AGOSTO 2024**

***“Instituí, no âmbito Municipal, o Prêmio "O Empreendedor" para as empresas instaladas no município de Campinorte que atingirem maior índice de retorno de valor adicionado de ICMS, bem como para os respectivos contadores.”***

A Câmara Municipal de Campinorte-GO, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Poderá ser instituído o reconhecimento às empresas instaladas no município de Campinorte que atingirem maior índice de retorno de valor adicionado de ICMS, definitivo, concernente na publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, destinado a divulgação e premiação das empresas que contribuem com o maior retorno de valor adicionado, que compõem o índice de retorno do ICMS.

§ 1º Serão premiadas por reconhecimento seis empresas, sendo duas do comércio, duas prestação de serviços e duas da agropecuária, por ordem de quem mais contribuiu com o retorno de valor adicionado ao município.

§ 2º Além do reconhecimento constante no segundo artigo, fica criado a categoria especial, formada por empresas que obtiveram o índice superior a média do município de retorno do valor adicionado, denominada categoria especial, limitada a duas empresas.

§ 3º Também serão premiados os profissionais contadores que prestam serviços às empresas contempladas, limitando-se um troféu por contador ou escritório de contabilidade.

§ 4º O evento passa a ser denominado "O Empreendedor".

§ 5º Não cabe recurso da premiação.

Art. 2º O evento poderá ser realizado no mês de abril de cada ano, passando também a constar no calendário oficial de eventos de Campinorte, tendo como proposta:

- a) Estimular o aumento da arrecadação do município;
- b) Incentivar os empreendedores a investirem em Campinorte ;
- c) Reconhecer e premiar as empresas que mais contribuem para o desenvolvimento econômico do município;
- d) Preservar os interesses econômicos da comunidade e do município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os troféus para fins de contemplação das empresas e contabilistas premiados, bem como a contratação de profissionais para a divulgação, ornamentação, convites e demais despesas necessárias para a realização do evento.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte-GO., aos 29 dias do mês de agosto de 2024.

**CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO**  
*Prefeito do Município de Campinorte/GO*

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
Certifico e **dou fé** que fiz Publicação  
no placar desta Prefeitura Municipal  
o presente documento." Art. 19, II C.F."  
Campinorte, 29 / 08 / 2024  
Joelma Borges Ricardo  
~~Secretária de Administração~~  
~~Secretária de Administração~~  
OCR Nº 060/2024